

AS RAÍZES DOCTRINAIS DO ESTADO NOVO NA OBRA DE MANUEL DOMINGOS

JOÃO MANUEL GONÇALVES DA SILVA *

O Autor e a Obra

Aquilo que nos propomos fazer corresponde a uma "leitura densa" de um livro de Manuel Rodrigues - **Política, Direito e Justiça** (1) -, em ordem a realçar as principais influências doutrinárias e fundamentos ideológicos do Estado Novo.

Manuel Rodrigues Júnior (1889-1946) só surgiria na ribalta política com 37 anos. Durante a I República não se lhe conhece actividade pública significativa, parecendo ter-se concentrado na vida universitária coimbrã, onde se formou e doutorou em Direito. Só quebrou o isolamento político para aceitar o convite para ministro da Justiça nos primeiros governos saídos da revolta militar de 28 de Maio de 1926, passando então a ter um papel activo na clarificação doutrinária e na edificação institucional

do novo regime. Em 1927-28 pertenceria à comissão ministerial que foi incumbida de organizar a União Nacional Republicana, um partido de apoio à Ditadura e que seria o protótipo da futura União Nacional de Salazar. Quatro anos depois, Salazar, já primeiro-ministro, chamou-o mesmo para reocupar a pasta da Justiça até 1940. Durante esse período, M. Rodrigues presidiu à comissão que procedeu à redacção final do projecto da Constituição que seria plebiscitada em 19/3/1933; exerceu, interinamente, os cargos de ministro das colónias, da Instrução, das Obras Públicas e das Finanças; e escreveu várias apologias do regime como **O Estado Novo e as suas realizações** (1934), **O Cidadão do Estado Novo** (1935) e a obra que aqui analisaremos, **Política, Direito e Justiça**. (2).

* Docente na ESE de Beja

Esta consiste numa compilação de quatro discursos proferidos, no papel de ministro da Justiça, em 1933-34, junto de vários segmentos da elite da época - a coimbrã, na "capital cultural" do regime, onde se formaram (não só escolar como ideologicamente) Salazar, o próprio Manuel Rodrigues e todo o "escol de homens" (3) que ocupava "as primeiras filas nas ciências, nas artes, nas letras e na política" ; a elite político-burocrática, numa sessão de propaganda da União Nacional; e a elite jurídica, aquando do centenário do Supremo Tribunal de Justiça e da inauguração do Palácio da Justiça de Coimbra.

Esta alusão ao contexto de enunciação ou, dito de outra forma, às "circunstâncias de produção" do discurso (4), bem como aos seus receptores, remete-nos para a conjuntura sócio-política do início dos anos 30, que aqui só brevemente podemos abordar. Bastará que se enfatize estarmos em plena fase de legitimação da ordem saída de 28 de Maio de 1926, de desenho político-institucional do novo regime e de fundamentação do sistema constitucional. Como nos recorda F. Rosas (5), todo o debate e o próprio hibridismo final da Constituição resultaram de compromissos dentro do campo político e de redes de relações sócio-ideológicas, nem sempre homogéneas, nem pacíficas, onde se podiam destacar, pelo menos, uma corrente de direita republicana liberal-conservadora, uma direita

ultramontana e fascizante e, com uma certa autonomia, os próprios "salazaristas". Instalados estes no poder, através de uma dialéctica que não cabe aqui descrever, tratava-se agora de consolidar ideologicamente a sua hegemonia social, tendo como ponto de partida unificador aquilo de que comungavam as várias fracções da elite política atrás discriminada - a recusa do demo-liberalismo -, e construindo-lhe por cima os alicerces doutrinários do Estado "novo".

O livro de M. Rodrigues deve, pois, ser entendido, numa primeira abordagem e em sentido amplo, como peça de um discurso ideológico que procura produzir/atribuir um "sentido mobilizador" (6) para os principais problemas, comportamentos e agentes sócio-políticos, enquanto duplo instrumento: de representação/interpretação - em que se descodifica, ordena e classifica a "realidade" (passada e presente) -; e de transformação/acção, através do qual se tenta motivar os comportamentos de dominação/obediência, induzir apoios, gerar adesões e gerir fidelidades. Utilizamos aqui a acepção de P. Ansart: " a linguagem da ideologia expõe peremptoriamente os princípios da ordem social legítima, as normas cuja observação assegura a realização de uma vida comum conforme a justas aspirações (...) Ela condena violentamente os modelos sociais tidos por ilegítimos, afirmando-lhes o horror e a irracionalidade (...) Numa palavra, define o

sentido da vida social, i.é, simultaneamente a orientação, o encaminhamento legítimo da acção comum, a significação da prática." (7).

Ao longo da obra, em todos os quatro discursos, é patente uma mesma dialéctica de legitimação/deslegitimação do poder próprio e do poder alheio, da ordem presente e da ordem transacta, no contraste entre os sistemas ideológico e político democráticos (com especial incidência na forma que lhe dera a I República) e os do Estado Novo. Uma análise sistemática de valências, que também não poderemos desenvolver, certamente que evidenciaria essa função axiomatica, redutora e securizante do discurso ideológico que binariza e maniqueíza propositadamente a "realidade", esquematizando-a em pólos positivos/negativos e mobilizando assim adesões/repulsões sociais. Desta forma, aquilo que se confronta não permite escolha, porque é incomparável: à velha política "*ré da ruína da nação e da desordem dos tempos*" opõe-se a "*teoria das regras justas e úteis, dos benefícios altos e universais*"; ao político da I República, "*ávido, sem escrúpulos, enredador, desorganizador*" sobrepõe-se o estadista, como diria G. Mosca; e à "*Jungle de que os Bandar-log tinham tomado conta*" sucedera a "*cidade alegre e confiada em que é agradável viver*".

O nosso objectivo, contudo, não é prosseguir esta análise relacional e pragmática das ideologias, mas antes proceder a um estudo genealógico ou

arqueológico do universo discursivo, da família ideológica, da "weltanschauung" que circunscrevem gramatical, simbólica e axiologicamente um determinado texto. Em termos mais concretos, procuraremos determinar e dissecar a matriz ideológica dos regimes autoritários em que o salazarismo, de uma forma geral, e o pensamento de M. Rodrigues, de forma particular, se filiam.

O Conservadorismo

A. Costa Pinto, em síntese recente, abre-nos o caminho ao reportar o pensamento político do Estado Novo ao largo espectro de ideologias de 3ª via presente no panorama cultural europeu desde inícios do século XX e realçando as influências do catolicismo social e da direita radical maurasiana (8). Também Braga da Cruz, em estudos anteriores, filiou o salazarismo quer no ideário católico, particularmente na democracia cristã, quer na corrente do Integralismo Lusitano, que se estruturou por volta da I Guerra Mundial. Ambos tiveram um importante foco de produção e de adesão em Coimbra, onde devemos, pois, situar os fios de procedência directa do pensamento de M. Rodrigues, aí formado e iniciado na vida activa profissional, intelectual e política (9).

Todavia, essas duas formações discursivas - a católica e a integralista - podem ser inseridas numa cons-

telação ideológica mais vasta que as enforma e determina. Referimo-nos ao "conservadorismo" que com (e contra) o liberalismo e o socialismo, se constitui desde o século XIX numa das (três) correntes políticas mais importantes do Ocidente. Será na "dogmática" ou na "anatomia" do conservadorismo, para utilizar os termos de um dos seus mais recentes estudiosos, R. Nisbett (10), que procuraremos a estrutura de plausibilidade, ou o leite materno ideológico (11) do pensamento de M. Rodrigues. Após uma breve análise de alguns dos seus princípios ou axiomas, centrar-nos-emos em três temas fortes e inter-comunicantes da mundividência conservadora: o organicismo e o corporativismo - e teríamos, assim, segundo J. Linz, a matriz ideológica dos regimes autoritários ibéricos, o "conservadorismo organicista-corporativista" (12) -; mas também a teoria jurídica do "institucionalismo", pouco ou nada referida nas análises comuns da doutrina salazarista, embora, como teremos oportunidade de ver, lhe servisse igualmente de fundamento e partilhasse dos mesmos pressupostos e ideias-chave conservadores.

Ao contrário dos escritos de Hume, Locke ou Rousseau, para quem o fundamental era apenas a dura realidade do indivíduo e as instituições ficavam na sombra, na corrente conservadora, iniciada pelo seu "pai fundador" E. Burke, encon-

tramos quase sempre a afirmação clara das estruturas históricas tais como a família, a comunidade local, a Igreja, as associações e a região. Quer dizer que, enquanto a escola da lei natural procurara descobrir a origem da sociedade, com as suas várias instituições, no indivíduo, os conservadores manifestam uma clara descrença na existência de um mundo pré-social e desenvolvem uma interpretação pluralista da realidade social: o homem é um animal essencialmente social. A sociedade e a cultura é que são a força crucial que dá forma à conduta e até à própria natureza do indivíduo.

Esta postura é reforçada quer por uma filosofia da história, quer por uma atitude face ao passado, por um tradicionalismo, que também distinguem os conservadores (13). A História, reduzida ao seu essencial, é entendida como uma experiência e é na confiança nessa experiência mais que no abstracto e no poder dedutivo em questões de relações humanas, que o conservadorismo baseia a sua fé. Por exemplo, para Maurras, como para os teóricos da contra-revolução, a História confundia-se com a natureza e era uma das bases do que ele chamava a "política científica", levando-o a afirmar: "A nossa mestra em matéria política é a experiência." (14). É a partir daqui que se desenvolve, em contraste com as visões contractualistas de cariz rousseauiano, uma concepção de sociedade como "as-

sociação não só entre os vivos, mas entre os vivos e os mortos e os que estão para nascer."(15).

Por outro lado, a corrente "romântica" que se desenvolveria ao longo do século XIX foi reforçar o amor pelas realidades orgânicas, comunais e corporativas que podiam encontrar-se na tradição e nos costumes deixados na cultura europeia. Os conservadores tenderam, assim, a encarar a história da Europa ocidental, desde uma Idade Média especialmente idolatrada, na perspectiva da relação triangular entre Estado, grupos corporativos e indivíduo, em vez da relação a dois, mais convencional, entre Estado e indivíduo. E se há algo que distingue claramente o pensamento conservador do liberal ou do socialista, como refere Nisbet, é "essa premissa constante do direito à sobrevivência de toda a estrutura intermediária e a consequente defesa dos direitos da Igreja, dos grupos sociais, da família ou da propriedade."

Todas estas ideias de base do conservadorismo são bastante evidentes em M. Rodrigues. As alusões à legitimação da "história dos povos", "das lições do passado", "dos ensinamentos da História e da natureza", "dos dados da experiência" perpassam todo o texto. Só "integrando as lições do passado" pode o homem partilhar de "uma noção de eternidade", que é aquilo que "lhe dá pleno valor social". "É a História que nos prova que o desen-

volvimento do homem, sem o controlo das instituições históricas, é o desenvolvimento dos baixos instintos" e que "sem essas instituições o homem de amanhã seria um «revenant» do homem das cavernas". Daí que se critique no liberalismo que as instituições intermédias entre o homem e o Estado tenham sido "dissolvidas, toleradas ou ignoradas.". E também se repudia o socialismo, o bolchevismo e o anarquismo por serem "inimigos do passado" e negarem "a acção benéfica das forças tradicionais e, sobretudo, das instituições que ao mais alto grau as polarizam : a Nação, a Lei, a Família, a Propriedade.". Por fim, notemos a recusa do individualismo e a rejeição da ideia de um estado de natureza pré-social a que os homens teriam supostamente posto termo por um acto de vontade e pela contracção de um contrato: "como o homem só vale porque é um valor social, não se pode partir dum estado anti-social, não se pode partir da natureza para criar a regra de toda a ordem jurídica (...) Tem de partir-se do que lhe dá valor (...) que é a sociedade organizada, contínua."

O Organicismo

Ao enumerar algumas das consequências do conservadorismo, Nisbet acentua a importância crescente que a ideia de sociedade e, paralelamente, a de cultura tiveram no pensamento erudito do século XIX, relembrando o prestígio de termos como "social, tradição, costumes,

instituições, comunidade, família, parentes, paróquia, organismo, etc.", em estreita simbiose com a estruturação das ciências humanas e sociais, em particular com a "sociologia" que A. Comte inventou como nome do que concebia como a ciência das ciências. O mesmo Nisbet recorda a supremacia das ideias conservadoras em toda uma linha de sociólogos que se inicia precisamente em Comte e que se prolonga, por exemplo, em Le Play, Bonald, Durkheim, Spencer, Hegel, Tonnies ou Weber. Para o nosso propósito, interessa-nos salientar nesta corrente sociológica o ponto de partida comtiano de que se deve "explicar o homem pela sociedade e não a sociedade pelo homem" (16) e a importância de uma concepção organicista da mesma sociedade, em que se recuperava, de algum modo, a herança aristotélica de um mundo (e de um saber do mundo) organizado e hierarquicamente estratificado, em que o todo é mais do que a soma das partes (17).

Com Comte e seus seguidores (18), vai-se desenvolvendo toda uma concepção idealista e conservadora de uma sociedade orgânica -de que os órgãos fundamentais eram, precisamente, as instituições-, ordenando-se hierarquicamente na procura de um "consensus universalis". Segundo esta concepção, como comenta A. Hespánha, "o indivíduo não era um ser autónomo e autodeterminado, mas um ser dependente e que só sobre-

vivia em função da solidariedade social. A sociedade era uma constelação de relações interindividuais forçosas, carecendo de especialização, divisão e complementarização do trabalho." (19). Tudo isto é muito evidente se recordamos Spencer, em *The Principles of Sociology*, que também assemelhava a sociedade ao corpo de um ser vivo, no qual existia unidade entre partes diferenciadas mas reciprocamente dependentes: "Só há sociedade, em sentido sociológico, quando além da justaposição existe cooperação." (20). A cooperação, por seu lado, arrastava consigo logicamente a necessidade da organização, da diferenciação dos seres humanos em grupos e classes e uma especialização das suas actividades. Além disto, para Spencer só era possível dar uma definição de organismo (e, por extensão, de sociedade) se ele fosse relacionado com um fim: i.é, a essência do organismo é teleológica. Todas as funções orgânicas têm um fim particular relacionado com o fim mais geral do todo a que pertencem; esse fim mais geral do todo influencia e sobrepõe-se aos fins particulares das partes. Veremos adiante como esta visão se articula com as teses corporativistas.

Como bem nota Prigogine, as concepções da sociedade enquanto organismo ou corpo organizado "tendem a criar a ideia de uma repartição necessariamente estável das responsabilidades, associada a uma solida-

riedade de todos para a conservação do todo social" (21), a fazer sobrepôr à ideia de conflito e de interesses divergentes dos indivíduos (das partes) a noção de consenso, de unidade e de harmonia superiores do conjunto social; e a edificar conceitos de progresso, evolução e mudança assentes num crescimento orgânico que "os conservadores tinham descrito e defendido na sua revolta contra as mudanças revolucionárias ou catastróficas" (22).

Estas considerações (demasiado) breves são importantes a dois títulos: primeiro, porque as ideias organicistas migraram não só para uma série de ciências - tornaram-se a imagem estruturante do saber, como refere A.Hespanha -, mas também para as formas de pensar o Estado, a Política ou o Direito. A imbrincação entre metáforas biológicas e políticas acentua-se e a concepção organicista transmuta-se mesmo de simples imagem comparativa em (abusivo) postulado científico e em teoria antropomórfica sobre a essência das sociedades. Depois, porque a partir deste paradigma se desprende uma série de conceitos-chave da constelação ideológica conservadora que temos vindo a dissecar: a estabilidade, a orgânica, a diferenciação, a dependência, a cooperação, a hierarquia, a coordenação, a institucionalização, o finalismo, o pendor normativo, etc. - termos todos eles presentes

igualmente em Política, Direito e Justiça.

O Corporativismo

Tudo isto se torna mais claro quando passamos à análise do corporativismo enquanto doutrina ou sistema de organização social e política e verificamos as afinidades de uma mesma postura e de uma mesma concepção da vida e do mundo (23).

A começar pelo corporativismo tradicional, cristão e contra-revolucionário, formulado na segunda metade do século passado sintomaticamente pelas elites legitimistas e católicas, marginalizadas pela modernização política e económica. Nele transpira o passadismo de uma nostalgia e o ideal restaurativo da sociedade tradicional, estanque e imóvel, orgânica e hierárquica, sem conflitos e antagonismos, alimentada, como dissemos atrás, pela leitura medievalista de alguns historiadores, mas que o demo-liberalismo racionalista e individualista se esforçara por destruir e fazer esquecer. A tríade de papas que atravessou a passagem do século anterior para o actual - Leão XI, Pio X e XI, especialmente o primeiro nas encíclicas *Rerum Novarum* e *Graves de Communi* e o último na *Quadragesimo Anno* (1892, 1901 e 1931, respectivamente) -, reforçou e legitimou esta concepção de raiz institucionalista, pluralista e anti-individa-

lista que "porque se baseia num pressuposto orgânico e não atomístico (...) não reconhece nas sociedades simples somatórios de indivíduos, não admite qualquer hipótese contratual, qualquer explicação voluntarista, quanto à origem da sociedade. Estas são antes factos naturais espontâneos, alheios à vontade dos homens e sobrepondo-se a essa mesma vontade, entidades distintas dos indivíduos que as compõem, prosseguindo fins próprios transcendentais em relação aos fins particulares dos seus membros." (24).

Os mesmos princípios e ideias transitariam para o catolicismo social português e para o Integralismo Lusitano (25), influenciando por essas vias muitos dos ideólogos do Estado Novo. Vem a propósito recordar, só a título de exemplo, uma conferência de Salazar, ainda antes do 28 de Maio, na figura, precisamente, de militante do Centro Católico de Coimbra, onde já defendia: "Ao contrário do liberalismo, para a doutrina católica na base não está o indivíduo, mas sim a sociedade, como facto natural, universal e necessário (...), a sociedade familiar e todas as demais que se formam e espontaneamente se organizam no seio da Nação." (26).

Além dos princípios, toda a explanação corporativista enquanto solução sócio-política assenta na organicidade social, na "constituição em corpo", como recorda a sua etimologia ou na "ideia de constituição

orgânica da sociedade", como defende Manoilescu em *Le Siècle du Corporatisme*. Sedas Nunes sintetiza, de forma que nos é útil, a sociedade orgânica em quatro elementos fundamentais que por si reúnem praticamente os grandes propósitos do corporativismo: "unidade nacional, função social, solidariedade corporativa e estrutura vertical da sociedade." (27).

A nação organizada e unificada tem um lugar de fundamental relevo no pensamento corporativista. Vem imediatamente à memória, para o atestar, a famosa afirmação do parágrafo 1º da Carta del Lavoro, aprovada em 1927 pelo Conselho fascista italiano: "A Nação italiana é um organismo com fins, vida e meios de acção superiores em potência e duração ao dos indivíduos isolados ou agrupados que a compõem. É uma unidade moral, política e económica que se realiza integralmente no Estado fascista." Manuel Rodrigues também o afirma: "*Esta convicção de que a primeira realidade social é a Nação vai-se aprofundando cada vez mais.*"; "*a Nação que é uma entidade a se, uma realidade própria, autónoma, com um interesse diferente dos interesses daqueles que a compõem, com um objectivo próprio, um espírito seu, uma vontade sua.*"; "*o Estado não é uma soma de cidadãos despersonalizados (...) mas a síntese de todos os valores sociais e morais da Nação, dominando o seu interesse os interesses dos indivíduos e dos grupos.*"

Comprovamos assim, de acordo com o organicismo, que o todo, o corpo, a colectividade nacional "representa para o corporativismo uma entidade superior, uma personalidade distinta da soma dos indivíduos que a compõem e com fins próprios, diferentes e de algum modo superiores, aos desses mesmos indivíduos" (28). Mas, por outro lado, essa finalidade nacional não se realiza só por si, carecendo do concurso dos indivíduos e dos grupos que constituem a Nação. Daí a necessidade da convergência e da coordenação das múltiplas tarefas e actividades desempenhadas por esses homens e grupos : o corporativismo, também o dizia Manoilescu é "a doutrina da organização funcional da Nação.". Por isso, em 1930, defendia Salazar que era preciso "organizar a Nação de alto a baixo, com as diferentes manifestações da vida colectiva, desde a família aos corpos administrativos e às corporações morais e económicas e integrar esse todo no Estado, que será assim a sua expressão viva." (29).

M. Rodrigues alinha pelo mesmo diapasão: "*Um poder superior de coordenação é necessário, sendo indiscutível (...) a necessidade de um Estado, a Nação organizada.*"; "*O Estado é uma organização superior (...) e o quadro próprio do melhor esforço dos seus elementos básicos, das suas instituições integradoras (...) A família, a unidade local, ordens, sindicatos e grêmios, casas do povo, federações e uniões, corporações (...) tais são os elementos do Estado, tão intimamente*

ligados que não é possível a realização duns sem que, simultaneamente, se tenha a realização dos outros, nem é possível a organização, regularização e defesa duns sem que os outros sejam igualmente organizados (...), isto porque esses interesses se dirigem a um fim último, ou à melhor constituição dum objectivo único." Por trás desta estratificação em órgãos primários, secundários e superiores de que o Estado seria a cúspide e a síntese, está implícita uma concepção hierárquica da sociedade e dos indivíduos, onde "*A verdade é que os indivíduos são desiguais na inteligência, na moral e na actividade.*". Algo de semelhante se passa com a solução específica corporativista para a "questão social", enquanto solidariedade vertical "*dos interesses das forças do trabalho, do trabalho intelectual, do trabalho patronal e do trabalho assalariado*", solidariedade essa supostamente mais autêntica e profunda que a solidariedade (horizontal) de classe.

O Institucionalismo

Resta-nos analisar o terceiro alicerce do travejamento ideológico da doutrina do Estado Novo, a teoria jurídica da instituição. Embora pouco referida fora do domínio restrito dos estudos de filosofia e de história do Direito, o que é certo é que ela comunica estreitamente com a visão organicista-corporativista que acima caracterizámos e como refere um dos seus estudiosos, Rui Machete, "uma importantíssima corrente corporativa aceita

o princípio institucional como o verdadeiro fundamento teórico do corporativismo." (30). Isto não espanta se recordarmos que, para além de ser um "fascismo baptizado" (B. da Cruz), filiado no pensamento católico, como se referiu acima, o fascismo português é também um "fascismo togado", na expressão de F. Rosas, onde a formação jurídica de muitos salazaristas pesou na construção do seu ideário político. Ora, a mais importante corrente institucionalista nasceu no final do século passado em França e ter-se-á infiltrado rapidamente nos programas da faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, marcando muitos dos seus alunos e professores, entre os quais o próprio Manuel Rodrigues.

O institucionalismo francês prolonga, em parte, a linha durkheimiana de aplicação das receitas de Comte ao Direito e de que é bom exemplo um jurista que, por sinal, visitou Portugal e a universidade de Coimbra, L. Duguít. Como este, defende uma posição já nossa conhecida, a de que "O ponto de partida de qualquer doutrina sobre o fundamento do Direito deve ser o homem natural (...) [mas] não o ser isolado e livre dos velhos filósofos do século XVIII. É antes o indivíduo preso aos laços de solidariedade social. O que se deve portanto afirmar não é que os homens nascem livres e iguais em direitos, mas antes que eles nascem membros

de uma colectividade e sujeitos, por isso, a todas as obrigações que são implicadas pela manutenção e desenvolvimento da vida colectiva." (31). O seu principal doutrinador foi, contudo, M. Hauriou, que escreveria um artigo sobre o tema na *Revue Générale de Droit*, em 1898, depois ampliado no seu *Droit Constitutionnel (La théorie de l'Institution et de la Fondation)*, publicado em 1925 e precisado pelo seu principal discípulo G. Rénard em *La théorie de l'Institution, Essai d'ontologie juridique* (1930) e em *L'Institution, Fondement d'une rénovation de l'ordre social* (1933).

A questão que Hauriou se coloca é a de determinar qual o elemento que permite a manutenção da ordem social e assegurar o exercício durável do poder, para além da curta vida humana de quem, num dado momento, o detêm e actua. A resposta que encontrou foi a "ideia", entendida à maneira platónica ou hegeliana como algo dotado de uma existência ou de um espírito objectivos e que penetraria na vida social através da "instituição": "Uma instituição social consiste numa ideia objectiva transformada em obra social por um fundador, ideia essa que recruta adesões no meio social e sujeita assim, ao seu serviço, vontades subjectivas indefinidamente renovadas." (32). Essa ideia de obra, de empresa de acção prática, quando comunicada a outros e por eles aceite, entraria a tomar subs-

tância, organizando-se, criando um poder directivo e certos órgãos que a concretizariam e impulsionariam numa vontade geral. Nascida esta organização, a estrutura e a finalidade do grupo interiorizar-se-iam na consciência dos seus membros, suscitando o sentimento de uma responsabilidade colectiva, uma honra corporativa - um "esprit-de-corps" -, que os levaria a desempenhar funções, não já só próprias e singulares das suas vidas individuais, mas da vida da colectividade. Quer dizer, assim se constituía a "personalidade moral" da instituição como centro unitário de actos.

As ideias em que assenta a teoria da Instituição inscrevem-se, pois, na mesma circunferência terminológica cuja área temos vindo a demarcar: "les hommes meurent, les générations se succèdent, et la famille demeure, et la region demeure, et la nation demeure, avec leur patrimoine et leurs dettes, avec leur esprit et leurs traditions, peut-être leur vocation et leurs destinées - voilà l'institution." (33). Há também uma forte comunhão com a doutrina católica: "Parce que Dieu a fait l'homme être social, parce qu'Il a posé la vie communautaire comme condition nécessaire de la vie personnelle, parce que la communauté est pour l'homme l'«état de nature» (...), une communauté de nature doit pré-exister à toutes les communautés contractuelles fondés par les hommes.". O jurista português Caetano

Gonçalves, comentando o Institucionalismo, afirmava por isso que "A teoria da instituição é uma doutrina da Igreja, transportada modernamente para o direito público e privado. (...) Na sua base está, conforme foi recordado por Leão XIII, não um homem abstracto, mas aquele que a própria lenda bíblica figurou associado a outro ser humano, retirado da sua costela, justamente em afirmação do princípio de ser estreita a comunhão de ambos." (34). Nota-se bem aqui como, afinal, fascismo baptizado e togado se imbrincam, em torno das mesmas imagens de corpo, de organismo, de dependência e de solidariedade das partes em relação ao todo.

Este último aspecto adquire ainda maior evidência se recordarmos as raízes tomistas reivindicadas por Hauriou e Renard. É a S. Tomás e à sua Súmula Teológica que eles vão buscar a noção fundamental de "bem comum": "O bem comum da cidade e o bem singular de uma pessoa não diferem apenas segundo o muito e o pouco, mas também por uma diferença formal; pois uma é a razão do bem comum e outra a do bem singular, do mesmo modo que a parte e o todo se distinguem" (35). É claro o papel legitimador desta passagem em relação ao que já referíamos para o corporativismo. O bem comum do grupo, como bem do todo, o bem comum da nação, é naturalmente superior ao bem parcial dos indivíduos. Manuel Rodrigues explicita-o várias

vezes: "O bem comum é a fonte natural do poder do Estado", "um dado necessário a integrar em toda a relação jurídica", e "a medida dos benefícios e também das restrições a conceder ou a impôr a indivíduos e organismos".

Em última instância, o institucionalismo é uma "teoria humanista dos equilíbrios sociais", como recorda Oliveros, não se restringindo ao domínio dos problemas jurídicos, mas consistindo num ensaio de solução da antinomia indivíduo-sociedade. Defende que cada pessoa só faz sentido inscrita num grupo e que este implica a existência de uma organização, com diferenciação e hierarquia de funções, de modo a conseguir a prossecução do fim que constitui a própria razão de ser do grupo. A sociedade perfeita estrutura-se não apenas sobre os indivíduos que a compõem mas também sobre uma multiplicidade de grupos menores, hierarquizados de acordo com a diferente dignidade ontológica que lhes é emprestada pelos fins que se propõem prosseguir. E o ideal, como recordava S. Tomás, era a harmonia e a convergência entre o bem comum perfeito da sociedade civil, o bem comum imperfeito das sociedades inferiores à sociedade política (família, municípios, associações profissionais, etc.) e o bem singular dos indivíduos. Daí que se proponha uma solução orgânica e corporativa assente na organização funcional da nação e na coordenação entre as várias instituições: "La

coordination institutionnelle est toujours un rapport de personne à personne - mais en tant que membres d'une même «organisme moral». Nous sommes, chacun de nous, personne (...) mais en même temps organe d'une foule d'institutions. Notre être personnel se renforce de la puissance des institutions dont nous dépendons, comme ces institutions se renforcent de la puissance des personnalités individuelles qui les soutiennent (...) La vigueur des organes concourt à la vigueur de l'organisme, et la vigueur de l'organisme concourt à la vigueur des organes." (36).

Autoritarismo e Totalitarismo

Organicismo, corporativismo e institucionalismo - tripé que confina e circunscreve o pensamento político conservador -, dele podem derivar concepções autoritárias ou mesmo totalitárias do Estado, como se verificou no período de entre as duas guerras em inúmeros países da Europa. Mas convirá esclarecer que tal não é uma derivação obrigatória daquelas posturas teóricas.

Dever-se-á mesmo distinguir o corporativismo católico, contra-revolucionário, tradicionalista, do corporativismo dirigista preconizado pelo fascismo, uma vez que aquele não defende o primado da política - mas sim o primado da ética, do amor e do bem comum -, nem perfilha uma concepção monística do poder onde

as corporações aparecem subordinadas ao Estado, mas antes uma concepção pluralista, de difusão do poder, onde as corporações se contrapõem ao mesmo Estado. Soares Martinez conclui, por isso, que "o corporativismo, tantas vezes mal compreendido (...) oferece-nos na actualidade o relevo de uma construção susceptível de travar as tendências totalitárias do Estado (...). Importa mesmo sublinhar que, para o corporativismo, o Estado não é a fonte exclusiva das normas jurídicas e dos direitos por elas protegidos, exigindo os princípios corporativos um fraccionamento dos poderes, repartidos e hierarquizados pelas várias instituições." (37). E, por seu lado, os institucionalistas também defendem que "cada instituição tem o seu direito próprio, possui um ordenamento jurídico autónomo, não derivado da ordem jurídica estadual, o que possibilita uma melhor fundamentação da independência e autonomia dos grupos menores face ao Estado." (38).

Braga da Cruz ao estudar o já aludido impacto das ideias católicas e integralistas no ideário salazarista, mostra-nos igualmente que "O Estado integralista não pretende ser nem absolutista nem autoritário" (39) e que o centrismo católico opunha mesmo ao "politique d'abord" maurrasiano, o primado da moral e da ética. Somando a isto a formação jurídica de Salazar, encontraríamos a explicação

cultural para a sua rejeição do totalitarismo. O Estado não era a fonte da moral e da justiça. A insubordinação do Estado ao Direito ou a emanação do Direito a partir do Estado eram ideias inaceitáveis. A limitação do Estado pelo Direito e pela moral, aliás, "demarcam basicamente (...) o salazarismo do fascismo e do nazismo". (40).

Mas, como notaram outros autores, também não deixa de ser verdade que a possibilidade de idolatria ou de sacralização do Estado se encontrava latente nas concepções que temos vindo a comentar. Hauriou, por exemplo, afirmava que "a instituição é um facto social que só chega à perfeição quando transformada em Estado." (41). O Estado tem uma inevitável função reguladora a cumprir, enquanto expressão política do organismo social superior que é a nação e do bem comum perfeito que ela encarna. O longo equilíbrio de forças internas colectivas e individuais, preconizado por institucionalistas e corporativistas, porque é análogo ao de um organismo vivo em que há uma força, um órgão ou uma cabeça que predominam sobre as outras partes, suscita a ideia de que todas as instituições se dispõem hierarquicamente numa cadeia coercitiva e disciplinar que culmina na "síntese", na "organização superior", no "poder superior de coordenação" do Estado, enquanto instituição das instituições, de que nos fala M. Rodrigues.

A originalidade maior do nosso autor residirá precisamente em defender não apenas o Estado intervencionista, arbitral, disciplinador, mas uma versão dura, "hard-core", do auto-ritarismo estatal que se assemelha mais à concepção mussoliniana do que à moderação salazarista referida atrás. Quer Braga da Cruz, quer A. Hespanha o notaram ao reter a afirmação de Rodrigues: "A sociedade organizada só existe dentro do poder estadual. (...) O Estado é o primeiro facto social, condição de todos os outros (...); ele é a fonte do regime superior do homem social (...). Daqui resulta que ao Estado pertence criar a norma da sua própria existência e dos elementos que o constituem. O Estado é a fonte de toda a regra normativa." Parece estarmos, desta forma, próximos do "Tudo no Estado, nada fora do Estado" de Mussolini, desse "ser onipotente, princípio e fim de si mesmo, a que tinham de estar sujeitas todas as manifestações individuais e colectivas", que Salazar dizia repudiar (42), enfim, de um Estado que não conhece limitações de ordem jurídica nem moral (43).

Faltam-nos outros elementos, nomeadamente outros textos, para perceber o alcance e a evolução - ou a involução, ao que parece (44) -, do pensamento de Manuel Rodrigues. No livro em apreço, o autor limita-se a desenhar, sem novidades, o sistema político e jurídico, a partir da coordenação do Estado: primado do presi-

dencialismo bicéfalo; policiamento e esvaziamento do parlamento pelo executivo; defesa de uma soberania que "pertence às instituições em que a Nação se analisa"; o partido único, "a corporação nacional da política", como o definia M. Caetano; o condicionamento da liberdade de opinião, reunião, imprensa e radiodifusão - "não se pode negar ao Estado a intervenção (...) para os depurar dos elementos patológicos que neles existem" -; planificação e concertação sócio-económica, proibição da greve e do lock out; tudo sempre dentro do mesmo espírito do "Somos anti-democráticos e anti-liberais".

Nas duas últimas conferências, feitas na função estrita de ministro da Justiça, exalta-se o novo direito social, que se opõe ao individualismo "atomista" e "dissolutor das instituições", ao contratualismo e ao voluntarismo da pandectística; confere-se grande importância à lei, que reveste agora "a categoria de fonte última e decisiva de direito" (45) e que já não significa, como no Estado de direito burguês, uma delimitação das esferas de direito e de liberdade de cada um relativamente aos outros e aos poderes públicos, mas antes "um elemento de *social engineering*, linha de orientação jurídica para a planificação social, cuja prossecução está cometida à administração estadual." (46); como diz M. Rodrigues "só é direito a lei que se faz vida, que dinamiza o corpo social, o conduz e o defende.". É,

portanto, fundamental, reformar a justiça, "cujas condições (...) eram, à data do 28 de Maio, deploráveis." Os termos de "hierarquização", "burocratização", "regulamentação", "nova estrutura", "novo edifício espiritual", "unidade orgânica a todos os serviços" mostram bem que "da sacralização do Estado resulta uma regulamentação mais estrita da justiça" de que são exemplos os estatutos judiciais que amarram completamente o juiz à lei, o controlo das organizações profissionais de advogados ou a introdução de mecanismos de disciplina da jurisprudência pelos tribunais superiores (47).

Conclusão

Devemos concluir ressaltando, como no início, os limites impostos a um trabalho desta natureza, que também deixa de fora, por conseguinte, o confronto entre a teoria e a prática, o contraste entre o campo de produção/criação ideológica, aqui brevemente desmontado nos seus conceitos, símbolos e valores, e o campo vertical de locução, transmissão, vulgarização e recepção dos enunciados político-ideológicos. Recordemos, contudo, que "O salazarismo instituiu oficialmente uma visão «orgânica» da sociedade e tentou utilizar todos os instrumentos ideológicos e de controlo social ao seu dispor para a enquadrar: a administração, o corporativismo, a escola, a propaganda de iniciativa estatal, as elites locais e a

Igreja." (48). Os discursos de M. Rodrigues são mais uma peça desse trabalho de socialização política.

Este modelo conservador organista-corporativista-institucionalista que constituiu o "equilibrado nacionalismo" salazarista, por outro lado, inscreve-se e ganha sentido, não só no âmbito da crise intelectual e ideológica que acompanhou o crepúsculo do Estado liberal, mas num período de insegurança ontológica e de "desencantamento do mundo", como se lhe referia M. Weber, logo após a I Grande Guerra. Daí que o conceito de "unidade" seja axial no pensamento e no vocabulário das doutrinas de direita anti-liberais (49), encontrando na infralinguagem do corpo, do organismo, do todo uno e ordenado, um suporte especialmente internalisável para uma visão e representação do mundo que exerceu na época - e antes de confrontada com os seus efeitos perversos - uma enorme sedução.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS:

- 1) Editado pela Empresa Jurídica Editora, Lisboa, 1934.
- 2) Os dados biográficos incompletos de M. Rodrigues podem consultar-se na **Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira**, Edit. Enciclopédia, Lisboa, 1935-1960.

3) Passaremos a citar sempre em itálico os extractos da obra de M. Rodrigues.

4) A expressão é de F. Bon, "Langage Politique" in Grawitz, M. e Leca, J.-**Traité de Science Politique**, tomo 3, PUF, Paris, 1985, pp.537-573.

5) Consultámos dele: **Portugal e o Estado Novo (1930-1960)**, E. Presença, Lisboa, 1992.

6) A expressão e o sentido são de J. Aguiar, **A Ilusão do Poder**, D. Quixote, Lisboa, 1987.

7) P. Ansart, **Les Idéologies Politiques**, PUF, Paris, 1974.

8) C. Pinto, **O Salazarismo e o Fascismo Europeu**, (problemas de interpretação nas ciências sociais), Estampa, Lisboa, 1992.

9) B. Cruz, **As Origens da Democracia Cristã e o Salazarismo**, Presença, Lisboa, 1979; "o Integralismo Lusitano e o Estado Novo" in AAVV., **O Fascismo em Portugal**, A Regra do Jogo, Lisboa, 1982, pp.105-139. É de assinalar que M. Rodrigues, antes de entrar para o curso de Direito em Coimbra, frequentara o curso de Teologia até ao 2º ano.

10) R. Nisbet, **O Conservadorismo**, Estampa, Lisboa, 1987

11) A expressão é de Machado Pais, "Raízes ideológicas do Estado Novo" in **Vértice**, nº 13, Abril 1989, pp.31-39.

12) J. Linz, "A crise das democracias" in **Risco**; nº 15, 1990-1991, pp.31-66.

13) Como dizia Manheim, citado por Nisbet, "ver as coisas autenticamente como um conservador é viver os acontecimentos em termos de uma atitude nascida de circunstâncias e situações presas ao passado."

14) Citado por J. Touchard in **História das Ideias Políticas**, IV, Europa-América, Lisboa, 1991.

15) A frase é de E. Burke, citado por Nisbet.

16) Citado por Oliveiros Litrento, **Curso de Filosofia do Direito**, Ed. Rio, Rio de Janeiro, 1980.

17) Onde uma racionalidade orientada para o mundo organizado dos seres vivos se diferencia de uma racionalidade orientada para o mundo dos astros e das máquinas impulsionada, como se sabe, por Galileu.

18) Entre os quais caberá ressaltar o próprio Maurras, que lhe chamava "o mestre da filosofia ocidental". Cf. J. Touchard, ob.cit.

19) A. Hespanha, "O saber jurídico na época contemporânea", dactilografado, a publicar.

20) Cit. por Litrento, ob.cit..

21) I. Prigogine, artigo "Organização" in **Enciclopédia Einaudi**, vol.26, INCM, Lisboa, 1993, pp.112-129.

22) Nisbet, ob.cit.

23) Há aqui que ter em conta que há mais de uma dezena de grupos teóricos de "esquerda" e de "direita" a defender modelos corporativistas.

24) Soares Martinez, **Manual de Direito Corporativo**, Lisboa, 1966.

- 25) Cf. Braga da Cruz, obras citadas.
- 26) Citado por B. Cruz, **A Democracia** (...).
- 27) A. Sedas Nunes, **Situação e Problemas do Corporativismo**, Lisboa, 1956.
- 28) Manoilescu citado por S. Martinez, **Manual** (...).
- 29) Cit. por F. Piteira dos Santos, "O Fascismo em Portugal: conceitos e prática" in **O Fascismo em Portugal**, ob.cit., pp.9-19. Também Salazar, noutro discurso, refere "que a Nação (...) é uma realidade viva e imorredoiira (...), um todo orgânico, constituído por indivíduos diferentes, hierarquizados na sua diferenciação natural; que há interesses deste modo perfeitamente distintos dos interesses individuais, e por vezes até antagónicos, que a bem do interesse nacional se têm de reconhecer."; cit. por B. Cruz, **A Democracia** (...).
- 30) R. Machete, **Estudos de Direito Público e Ciência Política**, F. O. Martins, Lisboa, 1991.
- 31) Cit. por Litrento, ob.cit..
- 32) Idem, ibidem.
- 33) G. Renard, **L'institution, Fondement d'une rénovation de l'ordre social**, Flammarion, Paris, 1933.
- 34) Caetano Gonçalves, **Traços fundamentais da nova ordem jurídica**, Lisboa, 1937.
- 35) Cit. por Machete, ob.cit..
- 36) G. Renard, ob.cit..
- 37) S. Martinez, ob.cit..
- 38) R. Machete, ob.cit.
- 39) B. Cruz, "O Integralismo (...)"
- 40) B. Cruz, **O Partido e o Estado no Salazarismo**, E. Presença, Lisboa, 1988.
- 41) Cit. por Machete, ob.cit..
- 42) Cit. por B. Cruz, **O Partido** (...).
- 43) É certo que M. Rodrigues define o "bem comum" como "limite do poder estadual", mas definindo bem comum como "tudo o que contribui para a conservação e desenvolvimento do Estado (...) tudo o que pode fortalecer e fazer prosperar todos os elementos estáticos."
- 44) B. Cruz diz-nos sem mais pormenores que M. Rodrigues rectificou posteriormente as suas ideias.
- 45) A. Hespanha, ob.cit..
- 46) A. Wieacker, **História do Direito Privado**, C. Gulbenkian, Lisboa, 1993.
- 47) A. Hespanha, ob.cit..
- 48) C. Pinto, ob.cit..
- 49) Basta notar o sentido de termos como fascio, integralismo, integrismo, união nacional.



Computadores



Elídio Ferreira

Centro Comercial do Carmo

7800

Beja



SOEIRO & FILHAS, LDA.

- *Comercialização de consumíveis na Área Administrativa e Higiene e Limpeza*
- *Comercialização de Mobiliário*

Bairro da Conceição, 59 - Telef. (084) 329818 - 7800 BEJA